



LEI MUNICIPAL Nº 3.943 DE 09 DE JUNHO DE 2017

Autoria: Poder Executivo
Prefeito Municipal

"Aprova o Plano Municipal de Cultura, dando outras providências."

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura – P.M.C, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do contido no Anexo da presente lei, o qual fica fazendo sua parte integrante e que foi elaborado com vistas ao cumprimento do disposto no art. 215, § 3º da Constituição Federal e da disposição do art. 96 da Lei Complementar Municipal nº 28/2006.

Art. 2º As diretrizes previstas no anexo do Plano Municipal de Cultura, parte integrante desta lei, se dividem em:

- I – Produção Simbólica e Diversidade Cultural;
- II – Cultura, Cidade e Cidadania;
- III – Formação e capacitação;
- IV – Economia da Cultura, Economia Criativa e Desenvolvimento Sustentável;
- V – Gestão e Institucionalidade da Cultura;
- VI – Divulgação da Cultura.

Art. 3º As metas e estratégias previstas no anexo do Plano Municipal de Cultura, parte integrante desta lei, deverão ser executadas na forma da lei e dentro do prazo de vigência deste Plano.

Art. 4º Quando da elaboração do Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município os mesmos deverão prever recursos visando dar suporte às metas e estratégias contidas no Plano Municipal de Cultura.

Art. 5º A execução do Plano Municipal de Cultura se dará pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a sociedade civil.



Art. 6º O Plano Municipal de Cultura será revisado periodicamente a cada 02 (dois) anos, a contar da data da promulgação desta lei, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura, Conselho Municipal de Política Cultural, com a participação dos entes públicos e da sociedade civil para avaliar o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas neste, bem como justificar o não cumprimento dessas metas e estratégias e reorganizando-as se for necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 09 de junho de 2017


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 051/2017
Projeto de Lei nº 064/2017

OBS.: O Plano Municipal de Cultura encontra-se disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste